

LEI Nº 7.926, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do autismo e de outras deficiências ocultas nas placas de reserva de assento prioritário nos transportes coletivos no Município.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os assentos preferenciais dos veículos do transporte coletivo público no Município deverão conter identificação visual que indique sua destinação a pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA — e outras deficiências ocultas.

Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser realizada por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do TEA e de outras deficiências ocultas.

Art. 3º A identificação a que se refere o art. 2º desta lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º Um acompanhante da pessoa com deficiência poderá utilizar o assento preferencial durante o percurso no transporte público.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará autuação e aplicação de multa às empresas concessionárias que operam o transporte coletivo no Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 3 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.254, de 09/10/2025